**CONTRATO Nº 0045/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0079/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº0032/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA MELLO TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado Prefeito Municipal **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta-Santa Catarina, doravante considerada CONTRATANTE e a empresa, **MELLO TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS** EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.208.323/0001-57, com sede na Rua Florianópolis, Nº 138, Bairro, Centro, na cidade de Salto Veloso– SC, neste ato representada pelo, Senhor **ADRIANO JOSE DE MELLO,** brasileiro, portador do CPF nº 049.593.549-25 e CI sob nº 4.978.720, residente e domiciliado no Município de Salto Veloso – SC, doravante denominada **CONTRATADA** cuja celebração foi autorizada no **Processo Licitatório nº 0079/2021, PREGÃO PRESENCIAL 0032/2021,** Doravante denominado o processo, , e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/02 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO **OBJETO**

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO **A Contratação de empresa especializada no ramo de transporte de passageiros por fretamento, para realizar o transporte escolar dos alunos da zona rural (Linha Gramado) que frequentam as escolas na zona urbana do Município de Arroio Trinta, conforme exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos**, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtde** | | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **35796 - ITINERÁRIO 01 - TRANSPORTE ESCOLAR LINHA GRAMADO**. Trajeto: No período diurno inicia na Linha Aparecida, vai até a propriedade do Sr Faleti, volta para estrada princial e segue para Linha Gramado, propriedade do Sr Josemar Nordio, desce até a casa do Nelzinho Nordio, retornando à estrada principal e entrando na propriedade de André Terci, retornando novamente para estrada principal, passando pela propriedade da Sra Roseli Sônego, retornando sentido SC 355 e entrando na Linha Val Verde, passando na propriedade do Sr Gilson Barbacovi, segue para Linha Santo Antonio, propriedade Roberto Canônica, retornando e descendo na propriedade do Sr. Denizar Serighelli, retornando a principal e seguindo até a granja de Alairton Serighelli, seguindo em frente até a propriedade do Sr. Fausto Biava, em seguida vai até a casa do Sr. Alairton Serighelli, retornando à SC 355 seguindo até Arroio Trinta na EBBGB, PROJAF e PROFABI. No horário do meio dia faz o mesmo trajeto. Final de tarde não precisa ir até a propriedade do Sr. Roberto Canônica e do André Terci. HORÁRIOS:  • Manhã: 6:30/8:00;  • Meio dia: 11:30/13:15;  • Tarde: 17:00/18:30.  MANHÃ: 35 Km  MEIO DIA: 35 Km  TARDE: 29 Km  TOTAL: 99 Km/dia  Veículo com capacidade mínima de 18 lugares, com autorização para transportes escolar expedida pelo DETRAN/SC.  O veículo utilizado deverá ser de fabricação 2008 ou superior.  Este itinerário inclui em sua contratação, os serviços de **01 Monitor de Transporte Escolar**, com a seguinte finalidade:  a) Ter idade superior a 18 anos;  B) Escolaridade: Nível médio Incompleto;  C) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;  D) Apresentar se devidamente identificado com crachá e colete contendo a identificação MONITOR, e com aparência pessoal adequada;  E) Prestar esclarecimento, sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte escolar. ATRIBUIÇÕES:  A) Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;  B) Permitir que entre no transporte somente estudantes com uso de máscara; C) Manter janelas e basculantes abertos para priorizar a ventilação;  D) Higienizar bancos, assentos, braços, maçanetas, pegadores, janelas e portas antes e depois de cada finalização de viagem, utilizando solução sanitizante com hipoclorito de sódio e álcool 70%;  E) Dispor de solução sanitizante álcool em gel 70% para higienização de mãos;  F) Realizar aferição de temperatura corporal de estudantes, antes de adentrar no transporte escolar;  G) Dar prioridade a crianças de educação infantil e crianças com necessidades especiais, no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros;  H) Comunicar imediatamente a equipe gestora no caso de algum aluno aferir temperatura superior à 37,5°C; | Km | 10.989 | | 3,74 | 41.098,86 |
| **Valor Total** | | | | **41.098,86** | | |

**1.2.** Os serviços deverão ser realizados conforme descritivo do itinerário informado pela Secretaria Municipal de Educação.

* 1. Os serviços deverão ser prestados no período de julho a dezembro de 2021, sendo estimados 111 dias letivos no período informado, de acordo com o descritivo do itinerário informado pela Secretaria Municipal de Educação, a qual fará a fiscalização dos mesmos.
  2. Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

**1.5.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0079/2021 - PR, Pregão Presencial nº 0032/2021 - PR

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2021, conforme segue:

49 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designada para a fiscalização da execução contratual a Sra. Eroni Shuller Biava, Secretária Municipal de Educação, e-mail **educa@arroiotrinta.sc.gov.br** e telefone (49) 3535 6019.

**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
2. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
3. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de 01/07/2021 assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**8.2.1.** Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 30 de junho de 2021.

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

## ALCIDIR FELCHILCHER

**CONTRATANTE**

**MELLO TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS**

**CNPJ Nº 29.208.323/0001-57**

**ADRIANO JOSE DE MELLO**

**CPF Nº 049.593.549-25**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**ERONI AP. SCGULLER BIAVA**

**CPF: 715.611.539-15**

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI**

**CPF: 789.542.589-72**

**SANTO POSSATO**

**ADVOGADO OAB.SC 19045**

**CONTRATO Nº 0045/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0079/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2021**

**OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**CONTRATADA: MELLO TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS**

**VALOR:R$41.098,86**